

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 4.769, DE 2009

Estabelece as características das embalagens destinadas ao acondicionamento de produtos hortícolas “in natura”.

Autor: Deputado GERMANO BONOW

Relator: Deputado LUIZ CARLOS SETIM

I - RELATÓRIO

Com o presente projeto de lei, o ilustre Deputado GERMANO BONOW intenta estabelecer as características das embalagens destinadas ao acondicionamento de produtos hortícolas *in natura* (frutas e hortaliças), determinando requisitos de medidas externas, condições de higienização, boas práticas de fabricação e informações obrigatórias de marcação ou rotulagem.

Justificando, o autor salienta: “Em 12 de novembro de 2002, os Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; da Saúde; e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior publicaram a Instrução Conjunta nº 9, para padronizar as embalagens utilizadas no acondicionamento, manuseio e comercialização de produtos hortícolas *in natura*. O objetivo da medida é garantir adequada conservação e integridade dos produtos destinados ao abastecimento da população, ao assegurar que embalagens antiquadas, de madeira, sejam abandonadas em favor de materiais de fácil higienização, como as caixas plásticas (paletas).”

E acrescenta: “Decorridos pouco mais de seis anos da IN nº 9/2002, ainda se percebe em pesquisa pela rede mundial de computadores, que muitos municípios trabalham para se adaptar às regras estabelecidas pelos três ministérios. A própria Ceasa/RS, utilizada como exemplo, somente começou a substituir as caixas de madeira em julho de 2008. Consideramos, portanto, necessário alçar ao nível de exigência legal as determinações da norma ministerial, haja vista sua importância ambiental, sanitária e até mesmo econômica, pois os custos de substituição se pagarão com a economia gerada.”

A proposição foi distribuída para apreciação das Comissões de Defesa do Consumidor; de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O primeiro desses órgãos técnicos, aprovou a proposição, unanimemente, com duas emendas, nos termos do Parecer do Relator.

De acordo com as normas regimentais, o Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas. Findo este, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O horticultor é um agricultor peculiar. Ele é o fabricante do seu produto que já está pronto para o consumo no instante da colheita.

O aumento da população e a urbanização crescente distanciam esse produtor do consumidor. As frutas e hortaliças devem proporcionar ao consumidor garantias idênticas às dos alimentos industrializados. Daí a importância das embalagens destinadas ao acondicionamento desses produtos. A segurança alimentar depende da qualidade do alimento.

Sobre o assunto, o Engenheiro Agrônomo PAULO ROBERTO FERRARI e a Engenheira Agrônoma ANITA GUTIERREZ assim se expressaram: “A determinação das embalagens para a comercialização de frutas e hortaliças frescas sempre foi um drama. Os produtores começaram a mandar os seus produtos para o mercado com as caixas que recebiam com os outros produtos. O exemplo mais famoso é o da caixa K, utilizada para carregar duas latas de querosene, importado com o nome de Kerosene.”

E aduzem: “Nas frutas e hortaliças a importância da embalagem é dramática. São produtos vivos que continuam respirando, produzindo calor e etileno, perdendo água, envelhecendo.”

Daí a relevância do presente projeto de lei, que estabelece as características das embalagens destinadas ao acondicionamento de produtos hortícolas *in natura*.

Sua aprovação contribuirá, por certo, para a redução das perdas desses produtos, que giram em torno de 30% da produção. Os ganhos ambientais, também, serão significativos, vez que as caixas de madeira têm baixa durabilidade, além de disseminarem doenças.

Vale salientar, que países da Europa, da América do Norte e o Japão há muito já realizam trabalho para normatizar as embalagens de frutas e hortaliças, evitando perdas, melhorando o controle sanitário, oferecendo proteção ao produto, melhorando sua apresentação e, como consequência, incrementando suas vendas.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.769, de 2009, pela importância e oportunidade.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado LUIZ CARLOS SETIM
Relator